



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

PABX/FAX (17) 3842-1232

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP



LEI Nº 578/2013 – INDIAPORÃ, 08 DE FEVEREIRO DE 2.013.

(Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Indiaporã/SP.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual/Sustentável e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 05 (cinco) membros, sendo:

- I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente da Câmara Municipal;
- III - Um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicados;
- IV - Um representante titular e um suplente dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;
- V - Um representante titular e um suplente do Bairro Tupinambá;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

PABX/FAX (17) 3842-1232

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP



1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;


3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.


Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Indiaporã, fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 582/93 de 28 de Dezembro de 1993.

Indiaporã, 08 de Fevereiro de 2.013.


ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "INTERIOR", de Fernandópolis.


DENILSON LUIZ DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ADM. E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ
CNPJ(MF): 46.947.396/0001-80

LEI Nº 578/2013 – INDIAPORÃ, 08 DE FEVEREIRO DE 2.013.
(Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI.....

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Indiaporã/SP.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual/Sustentável e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 05 (cinco) membros, sendo:

- I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente da Câmara Municipal;
- III - Um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicados;
- IV - Um representante titular e um suplente dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;
- V - Um representante titular e um suplente do Bairro Tupinambá;

1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Indiaporã, fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 582/93 de 28 de Dezembro de 1993.

Indiaporã, 08 de Fevereiro de 2.013.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "INTERIOR", de Fernandópolis.

DENILSON LUIZ DE FREITAS

Com Câmara sobre grave e jovem

Na terça-feira, 05, o juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fernandópolis, Evandro Pelarin, foi a Câmara de Fernandópolis, usar a Tribuna Livre daquela Casa de Leis para explanar a atual situação envolvendo crianças e jovens de Fernandópolis e o envolvimento com drogas.

Em seu discurso Evandro Pelarin, tentou mostrar com dados estatísticos que a situação é preocupante e que alguma coisa terá que ser feita com urgência, onde medidas repressivas deverão ser tomadas com a finalidade de "salvar", nossa juventude, das garras dos traficantes.

Pelarin usou a tribuna para apresentar propostas de segurança pública em nossa cidade. Ele usou o microfone para pedir maior segurança aos adolescentes e que providências sejam tomadas quanto a avenida Expedicionários Brasileiros. Ele disse em seu pronunciamento que a avenida é uma fábrica de baderna e que ela vem sendo o local de maior acesso de menores que estão ingerindo bebidas alcoólicas e consumindo

drogas, fortalecendo o tráfico em nossa cidade.

O juiz citou algumas das legislações anteriores não com a aprovação dos vereadores e o recebeu críticas de parlamentares, que chamaram de "tências".

E ele também falou sobre a responsabilidade da manutenção da cidade para a sociedade. Ele citou uma frase de um oponente social, o Facebook, onde ele falou que muitos não sabem o que é a responsabilidade social", disse Pelarin.

E por várias vezes o magistrado citou a legislação da Boa Vista em Santa Maria Grande do Sul como exemplo e equívoco das ocorrências em Fernandópolis.

Já em outro momento, Dr. Evandro falou sobre a aglomeração de pessoas em pontos de conveniência e a necessidade de uma prática de segurança que são feitos lá. Segundo o juiz, dos 4 postos de controle do decorrer da avenida apenas um não